

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.806, DE 28 DE AGOSTO DE 1998

(Confere nova redação ao artigo 2º da Lei nº 4.026, de 5 de maio de 1993, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 4.026, de 5 de maio de 1993, passa a ter a seguinte redação:

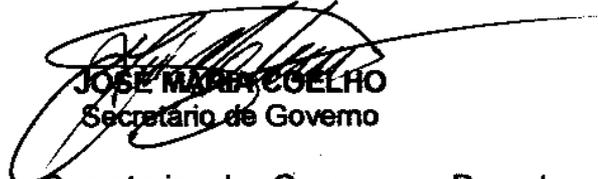
“Art. 2º - O produto fabricado através do programa de laborterapia poderá ser alienado por meio de leilão público ou doado para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, desde que justificado o interesse público.”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao 17º Batalhão de Polícia Militar sediado nesta cidade, 2.500 (dois mil e quinhentos) blocos de concreto, para construção de um estande, destinado ao treinamento dos Policiais Militares que trabalham neste Município, com o intuito de aperfeiçoar os conhecimentos ministrados à tropa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de agosto de 1998, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 28 de agosto de 1998.